SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
EDITAL Nº 010/2015/GR/UNIR

RESULTADO DO RECURSO

DO RECURSO:

A candidata Neide Alexandre do Nascimento, inscrita no Concurso Público para Professor do Magistério Superior, Edital nº 010/GR/2015, na área de Libras - DE do *Campus* de Porto Velho, impetrou recurso, quanto à nota obtida na Prova Escrita. Solicita a revisão de sua prova escrita.

A candidata alega em seu recurso que o presidente da banca examinadora "parece ter agido com parcialidade" (destaque da candidata) ao avaliar sua prova, argumentando que a candidata é membro de duas associações e que em setembro de 2015 se sentiu ameaçada com um comentário do membro da banca examinadora em questão, em uma mensagem enviada por "whattsapp", juntando fotocópia das mensagens a seu recurso.

Alega ainda a candidata que as provas foram identificadas e o presidente da banca examinadora teve ciência da identidade dos concorrentes e que, ao divulgar o resultado da prova escrita de forma ampla no site da UNIR houve quebra de anonimato, trazendo constrangimento à candidata.

Alega também que o presidente da banca examinadora, durante a realização da prova escrita fez o uso de óculos escuro, em especial no momento de repassar as instruções, argumentando que isso trouxe prejuízos na comunicação visual, a qual requer além do contato visual, a expressão facial, causando barreira na comunicação, por se tratar de uma prova de Língua Brasileira de Sinais.

Por fim, alega que, revendo as avaliações realizadas pela banca examinadora e comparando aos quesitos e com o que consta em sua prova, sua nota deveria ser superior à nota atribuída pela banca examinadora.

DA ANÁLISE:

A candidata apresentou os documentos anexados ao pedido, quais sejam: fotocópia digitalizada da prova escrita fornecida pela Banca Examinadora; 3 fichas de avaliação individual assinadas por cada avaliador com as notas, contendo o relato dos itens que justificaram as notas atribuídas nas quatro dimensões avaliadas; fotocópia do teor de mensagem via "whattsapp" supostamente transmitidas pelo presidente da banca examinadora com a candidata; e fotocópia de material de divulgação do evento "Café com Libras".

O item 13.2.12 do Edital do Concurso prevê a revisão das distorções apenas nos casos em que houver uma diferença de 30 ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, o que não foi o caso. Nenhuma dimensão ou a avaliação total teve diferença de 30 ou mais pontos nas notas atribuídas entre os avaliadores.

O item 14.2 do Edital do Concurso dispõe que, após a constituição da banca examinadora, no site do processo seletivo da Unir, os candidatos inscritos poderão solicitar impugnação

no site do processo seletivo da Unir, os candidatos inscritos poderão solicitar impugnação justificada de membros da banca examinadora, conforme razões de impedimento previstas no item 8.10, no prazo de 2 (dois) dias após a publicação do indicativo das bancas examinadoras. O indicativo da banca examinadora fora publicado, já com as devidas alterações, em 26/10/2015, não havendo solicitação de impugnação contra qualquer de seus membros.

No que concerne à alegação de que o presidente da banca examinadora fez uso de óculos escuros durante a prova escrita e trouxe prejuízos na comunicação visual, a candidata não especifica que prejuízos foram gerados devido a esse fato. Cabe ressaltar que as instruções repassadas pela banca examinadora no início da prova escrita constam no Edital do Concurso. Destaca-se ainda o parágrafo único do artigo 4º da Lei 10.436, de 24/05/2002 (dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais) ao dispor que a Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Com relação à quebra do anonimato, os concursos públicos na Universidade Federal de Rondônia são conduzidos a partir dos princípios da publicidade e da transparência pública e, conforme consta em edital, até mesmo as leituras das provas escritas são públicas. Ademais, há decisão judicial indeferindo pedido de não divulgar identificação do candidato nas provas e nos resultados publicados.

DECISÃO

Sendo assim, esta comissão INDEFERIU o recurso apresentado.

Porto Velho, 23 de novembro de 2015.

Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa

Prof. Me. Valmir Batista Prestes de Souza

TILS Esp. Nubia Lopes Soares

Comissão Superior do Concurso para Professor do Magistério Superior
Portaria n. 998/2015/GR/UNIR de 09.11.2015
Publicada no Boletim de Serviços da UNIR nº 111, de 10/11/2015